ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

INDICAÇÃO Nº 306 /2018

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 09 / 10 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SANCIONE PROJETO DE LEI QUE ESTENDE O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DEFICIENTE OU QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA.

Autora: Vereadora Eliene Soares

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 08/10/18
Anderson
Assinatura
12446

Senhor Presidente,

Nobres Vereadoras e Vereadores,

Indico que, após cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Darci José Lermen e ao Senhor José das Dores Couto, Secretário de Saúde do município, contendo indicação para que seja sancionado projeto de lei que ***estende o direito a horário especial ao servidor público municipal deficiente ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.***

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por intuito trazer mais justiça social ao município. É sabido que há servidores com algum tipo de deficiência ou que têm cônjuge, filho ou dependente deficiente. Estes servidores necessitam da permissão de horário especial com entrada e saída diferenciada e menor carga horária sem necessidade de compensação.

Nas palavras do doutrinador Ivan Barbosa Rigolin:

> [...] Tratando-se de dispositivo eminentemente humanitário e que visa de algum modo compensar a desvantagem natural que o deficiente apresenta com relação ao servidor não deficiente, essa diferenciação de horário não exige compensação, vale dizer, o horário do servidor deficiente pode ser diferente e menor do que o normal de cada respectiva repartição, sem

> qualquer irregularidade, tudo dependendo do atestado de juntas médicas localmente constituídas, ou daquelas de algum modo, e competentemente, centralizadas para o serviço público federal. (ROGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários ao regime único de servidores públicos civis*.5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 221)

O servidor deverá formular requerimento e, estando presentes os requisitos, o dirigente do órgão ou entidade no qual ele trabalha irá expedir um ato de concessão do horário especial indicado a jornada reduzida de trabalho, que será baseada no laudo médico.

Esta indicação é inspirada na inovação trazida pela Lei 13.370/2016, que alterou o parágrafo 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90. A referida lei federal determina que o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência possui direito a horário especial, sem necessidade de fazer compensação e sem redução de seus vencimentos.

Ante as razões acima expostas, submeto à apreciação o conteúdo deste dispositivo que é de extrema importância na vida dos servidores municipais, trazendo mais solidariedade, dignidade e justiça social. Certa da compreensão dos nobres vereadores, conto com a aprovação de todos.

Câmara Municipal de Parauapebas, 08 de outubro de 2018.

Eliene Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº _____/2018

Acrescenta o artigo 165-A à lei municipal 4.231, de 26 de abril de 2002, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal deficiente ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º A lei municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 -A. Será concedido horário especial com redução de 50% (cinquenta por cento) ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica, sendo dispensado a compensação de horário e assegurando integralmente seus vencimentos.

Parágrafo único. As disposições constantes no caput do artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada a necessidade por junta médica."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, outubro de 2018.

_____
Darci José Lermen